



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 485 DE 03 DE ABRIL DE 2013

#### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

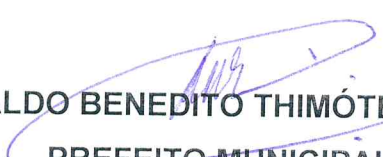
**Art. 1º** – Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canas pelo índice de 3,80% (três vírgula oitenta por cento).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de Abril de 2013.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM TRÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE